



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Bruno Covas - Prefeito

Ano 65

São Paulo, sexta-feira, 20 de novembro de 2020

Número 220

GABINETE DO PREFEITO

BRUNO COVAS

LEIS

LEI Nº 17.525, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

(PROJETO DE LEI Nº 356/20, DO VEREADOR ANTONIO DONATO – PT)

Denomina Praça Professor Dr. Jorge Nagle o espaço livre até então inominado, localizado na Rua Eusébio de Souza com a Avenida General Cavalcanti de Albuquerque, no Jardim Londrina, Distrito da Vila Sônia.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de outubro de 2020, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Professor Dr. Jorge Nagle o espaço livre inominado localizado na Rua Eusébio de Souza com a Avenida General Cavalcanti de Albuquerque, no Jardim Londrina, Distrito da Vila Sônia.

Art. 2º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de novembro de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

MARINA MAGRO BERINGS MARTINEZ, Respondendo pelo cargo de Secretária Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 19 de novembro de 2020.

LEI Nº 17.526, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

(PROJETO DE LEI Nº 359/20, DO VEREADOR CAMILO CRISTÓFARO – PSB)

Denomina Praça Padre Maurílio Maritano a praça existente na Avenida Yervant Kissajikian, altura do nº 272, Vila Constância – Cidade Ademar – CEP 04657-000 – São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto do artigo 183-A do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada Praça Padre Maurílio Maritano a praça existente na Avenida Yervant Kissajikian, altura do nº 272 – Vila Constância – Cidade Ademar, CEP 04657-000 – São Paulo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de novembro de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

MARINA MAGRO BERINGS MARTINEZ, Respondendo pelo cargo de Secretária Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 19 de novembro de 2020.

LEI Nº 17.527, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

(PROJETO DE LEI Nº 447/20, DO VEREADOR CLAUDIO FONSECA – CIDADANIA)

Denomina Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Doutor Valter Paulino Estevam a EMEF situada no Jardim Anhanguera, e dá outras providências.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do artigo 183-A do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Doutor Valter Paulino Estevam a EMEF localizada na Rua Pedro José de Lima, 1020, Jardim Anhanguera, equipamento integrante do Centro Educacional Unificado Parque Anhanguera.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de novembro de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

MARINA MAGRO BERINGS MARTINEZ, Respondendo pelo cargo de Secretária Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 19 de novembro de 2020.

LEI Nº 17.528, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

(PROJETO DE LEI Nº 492/20, DO VEREADOR ADILSON AMADEU – DEMOCRATAS)

Denomina Praça Dora Fernandes Fortes o logradouro que especifica, situado no distrito de Vila Jacuí, Subprefeitura de São Miguel.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de outubro de 2020, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada Praça Dora Fernandes Fortes a área verde identificada como Sistema de Lazer 7 do Loteamento Chácara São Miguel Paulista F – Jardim São Carlos, delimitada pelas ruas El Rey e Semente de Tudo e por lotes particulares (Setor 111, Quadra 576), situada no Distrito de Vila Jacuí, na Subprefeitura de São Miguel.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de novembro de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

MARINA MAGRO BERINGS MARTINEZ, Respondendo pelo cargo de Secretária Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 19 de novembro de 2020.

LEI Nº 17.529, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

(PROJETO DE LEI Nº 312/19, DO EXECUTIVO)

Institui o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – Funter, e o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – Conter, do Município de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de outubro de 2020, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – FUNTER

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de São Paulo – Funter, instrumento de natureza contábil, com a finalidade de financiar programas, projetos, ações e serviços do Sistema Nacional de Emprego – Sine, bem como para custear as despesas com organização, implementação, manutenção, modernização e gestão do sistema.

§ 1º O Funter vincula-se à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, responsável, nos termos do art. 19 da Lei nº 16.974, de 23 de agosto de 2018, pela execução da política municipal de trabalho, emprego e renda, a qual deverá prestar o apoio técnico e administrativo necessário à gestão do Fundo.

§ 2º O Funter será orientado e controlado pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – Conter.

§ 3º Ficam definidas as ações e serviços do Sine: intermediação de mão de obra; habilitação ao seguro-desemprego; qualificação, certificação e orientação profissional; informações gerais ao trabalhador; fomento ao empreendedorismo; assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associado; e identificação do trabalhador.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS DO FUNTER

Art. 2º Constituem recursos do Funter:

I - dotação específica consignada anualmente no orçamento municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, destinada ao Funter;

II - recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, conforme previsto no art. 11 da Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018, por meio de transferências fundo a fundo;

III - créditos suplementares, especiais e extraordinários, que lhe forem destinados;

IV - saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;

V - saldo financeiro apurado ao final de cada exercício;

VI - repasses financeiros provenientes de convênios e ajustes afins, firmados com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII - receitas provenientes da alienação de bens móveis e imóveis do Município de São Paulo, patrimoniados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, desde que referidos bens tenham sido adquiridos com recursos do Funter;

VIII - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IX - produto da arrecadação de multas que lhe sejam direcionadas por sentenças judiciais;

X - receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Funter;

XI - outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único. Os recursos financeiros destinados ao Funter serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de sua própria titularidade, mantida em agência de estabelecimento bancário oficial, e movimentados pela Secretaria Municipal da Fazenda em conformidade com as deliberações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, com o devido acompanhamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – Conter.

CAPÍTULO III

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNTER

Art. 3º A aplicação dos recursos do Funter obedecerá à finalidade a que se destina, contemplando:

I - o financiamento do Sistema Nacional de Emprego – Sine, abrangendo a organização, implementação, manutenção, modernização e a gestão da rede de atendimento do Sine no Município de São Paulo;

II - o financiamento, total ou parcial, de programas, projetos, ações e atividades previstos no Plano de Trabalho Municipal de Ações e Serviços, pactuado no âmbito do Sine;

III - o fomento ao trabalho, emprego e renda, mediante a execução das ações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 13.667, de 2018, sem prejuízo de outras que venham a ser autorizadas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – Codefat;

IV - o fomento ao empreendedorismo, ao crédito para a geração de trabalho, emprego e renda, o microcrédito produtivo orientado e o assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associado;

V - o pagamento das despesas com o funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – Conter, envolvendo o custeio, a manutenção e o pagamento dos dispêndios conexos aos objetivos do Fundo, exceto os de pessoal;

VI - o pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas, públicas ou privadas, para a execução de programas e projetos específicos na área do trabalho, no âmbito do Sine;

VII - o pagamento de subsídio à pessoa física beneficiária de programa ou projeto da política pública de trabalho, emprego e renda, no âmbito do Sine;

VIII - a aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos, no âmbito do Sine;

IX - a construção, reforma, ampliação, manutenção e a aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;

X - o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços relacionados à implementação da política municipal de trabalho, emprego e renda, no âmbito do Sine;

XI - o custeio, manutenção e o pagamento das despesas conexas aos objetivos do Funter no desenvolvimento de ações, serviços e programas afetos ao Sine.

Parágrafo único. Aplicam-se, ainda, aos recursos do Funter as demais vinculações ou restrições de utilização previstas em legislação específica.

Art. 4º Por meio do Funter, o Município poderá receber repasses financeiros dos Fundos de Trabalho dos Estados, mediante transferências automáticas fundo a fundo, bem como de outras instituições por intermédio de convênios ou instrumentos similares, atendendo às finalidades no âmbito da política municipal de trabalho, emprego e renda.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNTER

Art. 5º O Funter será administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, sob a fiscalização do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – Conter.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, na condição de órgão responsável pela execução das ações e serviços no âmbito da política municipal de trabalho, emprego e renda, prestará contas anualmente ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – Conter, sem prejuízo da demonstração da execução das ações e serviços do Codefat, quanto aos recursos transferidos do FAT.

Parágrafo único. Sem prejuízo do acompanhamento exercido pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – Conter caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho acompanhar a conformidade da aplicação dos recursos transferidos à esfera municipal, podendo requisitar informações referentes a essas transferências para fins de análise e acompanhamento de sua utilização.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA – CONTER

Art. 7º Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – Conter, instância colegiada, de caráter permanente e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, com o fim de definir, deliberar, acompanhar e fiscalizar a execução das ações e serviços do Sine.

Art. 8º O Conter, constituído de forma tripartite e paritária, será composto por no mínimo 9 (nove) e no máximo 18 (dezoito) membros titulares, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo.

§ 1º Para cada membro titular haverá um membro suplente pertencente ao mesmo órgão/entidade.

§ 2º O mandato de cada representante é de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 3º Os conselheiros, titulares e suplentes, serão indicados pelas respectivas organizações ou órgãos a serem definidos por Decreto, e nomeados mediante portaria do Prefeito.

§ 4º Pela atividade exercida no Conter, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 9º A presidência e a vice-presidência do Conter, eleitas por maioria absoluta de votos dos seus membros, para mandato de até 02 (dois) anos, serão em sistema de rodízio, sendo alternada entre as representações dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo, vedada a recondução para período consecutivo.

Parágrafo único. No caso de vacância da presidência, caberá ao Colegiado realizar nova eleição para Presidente, dentre os membros da mesma bancada, garantindo o sistema de rodízio e de modo a completar o mandato do antecessor, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-Presidente até o final de seu mandato.

Art. 10. Compete ao Conter gerir o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda e exercer as seguintes atribuições:

I - deliberar e definir acerca da Política de Trabalho, Emprego e Renda, no âmbito do município de São Paulo, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;

II - apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do Sine, na forma estabelecida pelo Codefat, bem como a proposta orçamentária da Política de Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações, a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, responsável pela coordenação da Política de Trabalho, Emprego e Renda no município;

III - acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo Codefat e pelo Ministério da Economia;

IV - orientar e controlar o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, incluindo sua gestão patrimonial, inclusive a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;

V - aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios definidos pelo Codefat;

VI - exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao Sine, depositados em conta especial de titularidade do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;

VII - apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do Sine no município, quanto à utilização dos recursos federais descentralizados do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;

VIII - aprovar a prestação de contas anual do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;

IX - baixar normas complementares necessárias à gestão do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;

X - estimular a participação e o controle popular sobre a implementação das políticas de trabalho, emprego e renda do município; e

XI - deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

Art. 11. Caberá ao Poder Executivo a regulamentação a respeito do funcionamento do Conter.

Art. 12. A Secretaria Executiva do Conter será exercida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, por intermédio de sua Coordenadoria do Trabalho, a ela cabendo a realização das tarefas técnico-administrativas.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no ano da criação do Funter, até que haja seu regular planejamento com créditos orçamentários prévios, podendo-se efetuar a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, na forma da legislação em vigor, para a realização de suas despesas.

Art. 14. (VETADO)

Art. 15. O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de novembro de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

MARINA MAGRO BERINGS MARTINEZ, Respondendo pelo cargo de Secretária Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 19 de novembro de 2020.

DECRETOS

DECRETO Nº 59.906, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e à vista do que consta do processo administrativo nº 6010.2020/0001555-5, D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, nos termos da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, com alterações posteriores, a entidade denominada INSTITUTO MIGUEL PRA-DO, CNPJ nº 03.958.635/0001-94, sediada no Município de São Paulo.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de novembro de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

MARINA MAGRO BERINGS MARTINEZ, Respondendo pelo cargo de Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 19 de novembro de 2020.

DECRETO Nº 59.907, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre criação de centro municipal de educação infantil.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento à demanda existente na área de educação infantil,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado o Centro Municipal de Educação Infantil Monte Serrat, integrante do Centro Educacional Unificado Monte Serrat, localizado na Rua Monte Serrat, 230, Distrito Taupapé, vinculado à Diretoria Regional de Educação, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de novembro de 2020, 467º da fundação de São Paulo.
BRUNO COVAS, PREFEITO
BRUNO CAETANO RAIMUNDO, Secretário Municipal de Educação
ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil
MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ, Respondendo pelo cargo de Secretária Municipal de Justiça
RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal
 Publicado na Casa Civil, em 19 de novembro de 2020.

DECRETO Nº 59.908, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 1.937.734,17 de acordo com a Lei nº 17.253, de 26 de dezembro de 2019.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.253, de 26 de dezembro de 2019, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades do Fundo Municipal de Assistência Social,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 1.937.734,17 (um milhão e novecentos e trinta e sete mil e setecentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
93.10.08.241.3007.2902	Manutenção e Operação de Equipamentos de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para a Pessoa Idosa	
33503900.02	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	11.731,72
93.10.08.241.3007.6154	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População Idosa	
33503900.02	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	117.500,00
93.10.08.243.3013.6169	Manutenção e Operação de Equipamentos para Crianças e Adolescentes Vítimas	
33503900.02	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	96.014,21
93.10.08.243.3013.6226	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial a Adolescentes em Medida Sócio-Educativas	
33503900.02	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	34.776,94
93.10.08.243.3023.2059	Manutenção e Operação de Equipamentos de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes	
33503900.02	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	490.147,56
93.10.08.243.3023.6221	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial a Crianças, Adolescentes e Jovens em Risco Social	
33503900.02	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	534.557,45
93.10.08.244.3023.2019	Serviço Especializado de Abordagem Social - SEAS	
33503900.02	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	144.238,64
93.10.08.244.3023.2021	Centro de Acolhida	
33503900.02	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	192.929,49
93.10.08.244.3023.2022	Centro de Acolhida Especial	
33503900.02	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	216.076,48
93.10.08.244.3023.2428	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Jurídico Social - Programa de Metas 15.c	
33503900.02	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	17.843,72
93.10.08.244.3023.6221	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial a Crianças, Adolescentes e Jovens em Risco Social	
33503900.02	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	13.227,31
93.10.08.244.3023.6242	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Jurídico Social	
33503900.02	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.690,65
93.10.08.422.3013.6178	Manutenção e Operação de Equipamentos Públicos voltados ao atendimento de Mulheres	
33503900.02	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	48.000,00
		1.937.734,17

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 19 de novembro de 2020, 467º da Fundação de São Paulo.
BRUNO COVAS, Prefeito
PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU, Secretário Municipal da Fazenda
 Publicado na Casa Civil, em 19 de novembro de 2020.

DECRETO Nº 59.909, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 1.685.162,60 de acordo com a Lei nº 17.253, de 26 de dezembro de 2019.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.253, de 26 de dezembro de 2019, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Subprefeitura Campo Limpo, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, do Fundo Municipal de Saúde, da Fundo Municipal de Assistência Social, da Subprefeitura Jabaquara, da Subprefeitura Santo Amaro, da Subprefeitura Butantã e da Subprefeitura Jaçanã/Tremembé,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 1.685.162,60 (um milhão e seiscentos e oitenta e cinco mil e cento e sessenta e dois reais e sessenta e oitenta centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
19.10.27.812.3017.2897	Realização de Eventos de Esporte, Lazer e Recreação	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	195.000,00
34.10.08.243.3013.2033	Formação Continuada dos Conselheiros Tutelares e de Direitos da Criança e ao Adolescente - Programa de Metas 14.c	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	65.000,00
34.10.14.244.3013.4329	Políticas, Programas e Ações para Mulheres	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
34.10.14.422.3018.4318	Políticas, Programas e Ações para Juventude	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	75.162,60
46.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	400.000,00
50.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	
33904700.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	230.000,00
54.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
55.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	140.000,00
57.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	
44905100.00	Obras e Instalações	150.000,00
84.10.10.301.3003.2520	Manutenção e Operação para Atendimento Ambulatorial Básico, de Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	
44505200.00	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
84.10.10.302.3003.4113	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
93.10.08.243.3023.2059	Manutenção e Operação de Equipamentos de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00
		1.685.162,60

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
11.60.04.122.3024.2239	Ações Voltadas para Políticas Públicas	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.170.162,60
34.10.08.243.3013.2033	Formação Continuada dos Conselheiros Tutelares e de Direitos da Criança e ao Adolescente - Programa de Metas 14.c	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	65.000,00
50.10.15.451.3022.1471	E2180 - Revitalização e Instalação de Playground na Área Pública Municipal localizada na Rua Euzébio de Paula Marcondes, Jardim D'Abri	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
50.10.15.451.3022.1472	E2181 - Reforma e Melhorias da Área Pública Municipal localizada na Rua Bartolomeu Veneto, Altura do Nº 126 no Final da Av. Pujais Sabate - Vila Tiradentes - Rio Pequeno	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
54.10.15.451.3022.1606	E6968 - Melhorias para a Praça Grupo Escoteiro Piratininga - Avenida Miguel Yunes	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
55.10.15.452.3005.2705	Manutenção e Operação de Áreas Verdes e Vegetação Arbórea - Programa de Metas 4.c	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	140.000,00
57.10.15.451.3022.1473	E2183 - Revitalização do Talude localizado na Estrada de Itapetecina com a Rua João Felício dos Santos - Capão Redondo	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
59.10.15.451.3022.1523	E296 - Obras e Intervenção no Bairro de Aricanduva	
44905100.00	Obras e Instalações	50.000,00
		1.685.162,60

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 19 de novembro de 2020, 467º da Fundação de São Paulo.
BRUNO COVAS, Prefeito
PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU, Secretário Municipal da Fazenda
 Publicado na Casa Civil, em 19 de novembro de 2020.

DECRETO Nº 59.910, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 9.490.371,86 de acordo com a Lei nº 17.253, de 26 de dezembro de 2019.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.253, de 26 de dezembro de 2019, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria Municipal de Cultura, do Fundo Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e da Secretaria Municipal de Educação,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 9.490.371,86 (nove milhões e quatrocentos e noventa mil e trezentos e setenta e um reais e oitenta e seis centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
16.15.12.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903000.00	Material de Consumo	80.294,95
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	82.537,32
16.15.12.361.3010.2826	Manutenção e Operação de Unidades Educacionais - Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF)	
33903000.00	Material de Consumo	109.251,56
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	232.000,00
16.15.12.365.3010.2876	Manutenção e Operação de Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEI)	
33903000.00	Material de Consumo	110.542,92
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	80.000,00
16.15.12.365.3010.4360	Manutenção e Operação de Centros de Educação Infantil (CEI)	
33903000.00	Material de Consumo	40.000,00
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	160.000,00
16.15.12.365.3010.4362	Manutenção e Operação de Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI)	
33903000.00	Material de Consumo	40.000,36
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	245.000,00
16.15.12.368.3010.4364	Manutenção e Operação de Centros Educacionais Unificados (CEU)	
33903000.00	Material de Consumo	99.971,09
19.10.27.812.3017.1896	Ampliação, Reforma e Requalificação de Clube da Comunidade (CDC)	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	247,24
44903900.02	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	24.719,52
24.10.08.122.3024.2100	Administração da Unidade	
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	336.792,14
24.10.08.126.3011.2818	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	
44903000.00	Material de Consumo	5.616,00
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	13.664,65
25.10.13.392.3001.2025	Manutenção e Operação da Biblioteca Mario de Andrade	
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	20.545,34
25.10.13.392.3001.6357	Políticas de Promoção Cultural nas Bibliotecas Públicas	
33903000.00	Material de Consumo	529.188,77
25.10.13.392.3001.6359	Fomento às Linguagens Artísticas	
33903100.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	3.000.000,00
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.000.000,00
84.10.10.302.3003.2507	Manutenção e Operação de Hospitais	
33903000.00	Material de Consumo	280.000,00
		9.490.371,86

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
16.15.12.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903300.00	Passagens e Despesas com Locomoção	477.668,94
16.15.12.128.3011.2180	Capacitação, Formação e Aperfeiçoamento de Servidores	
33903600.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	37.000,00
33904700.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	7.400,00
16.15.12.361.3010.2826	Manutenção e Operação de Unidades Educacionais - Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF)	
33903600.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	198.798,00
33904700.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	44.496,00
16.15.12.365.3010.4362	Manutenção e Operação de Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI)	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	514.235,26
19.10.27.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	247,24
19.10.27.811.3017.3377	Ampliação, Reforma e Requalificação de Centro Olímpicos	
44905100.02	Obras e Instalações	24.719,52
24.10.08.244.3023.6166	Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima	
33904800.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	356.072,79
25.10.13.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33901400.00	Diárias - Civil	2.902,28
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	28.443,79
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	16.196,13
25.10.13.126.3024.2171	Manutenção e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação	
33904000.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	50.093,67
25.10.13.391.3001.5957	Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Arqueológico	
44905100.00	Obras e Instalações	919.077,57

25.10.13.391.3001.6360	Manutenção e Operação de Equipamentos do Patrimônio Histórico	
33901400.00	Diárias - Civil	3.465,92
33903000.00	Material de Consumo	1.284,08
33903300.00	Passagens e Despesas com Locomoção	2.864,81
25.10.13.391.3001.6361	Políticas de Valorização do Patrimônio Histórico	
33903100.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	15.000,00
33903600.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	9.000,00
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.373,01
25.10.13.391.3001.6362	Programação de Atividades Culturais do Patrimônio Histórico	
33903600.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.207,67
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	85.490,35
25.10.13.392.3001.2025	Manutenção e Operação da Biblioteca Mario de Andrade	
33901400.00	Diárias - Civil	4.302,30
33903300.00	Passagens e Despesas com Locomoção	4.302,30
25.10.13.392.3001.4311	Execução do Programa para a Valorização de Iniciativas Culturais	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	115.166,00
25.10.13.392.3001.5960	Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos Culturais	
44905100.00	Obras e Instalações	1.290.000,00
25.10.13.392.3001.6355	Manutenção e Operação de Bibliotecas Públicas	
33903300.00	Passagens e Despesas com Locomoção	9.612,57
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	11.720,98
25.10.13.392.3001.6364	Programa Jovem Monitor Cultural	
33903600.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	6.146,14
25.10.13.392.3001.6371	Escola Municipal de Educação Artística - EMIA	
33903600.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	253.230,92
25.10.13.392.3001.6372	Oficina nos Equipamentos Culturais	
33903600.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	65.974,72
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	68.290,71
25.10.13.392.3001.6394	Mês do HIP HOP	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
25.10.13.392.3001.6404	Fomento e Difusão do Forró	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.146,14
25.10.13.392.3001.6406	Programação da Virada Cultural	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.376.862,29
25.10.13.392.3001.6960	Manutenção e Operação de Equipamentos Culturais	
33901400.00	Diárias - Civil	1.125,77
33903600.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	76.593,98
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	55.860,01
84.10.10.301.3003.2520	Manutenção e Operação para Atendimento Ambulatorial Básico, de Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	